

ANEXO I

**REGULAMENTO DO PROGRAMA REGIONAL DE APOIO ÀS SOCIEDADES
RECREATIVAS E FILARMÓNICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (SOREFIL)**

Artigo 1.º

Objeto

A concessão dos apoios ao abrigo do Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores (SOREFIL) obedece ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/A, de 1 de abril, bem como ao disposto no presente regulamento.

Artigo 2.º

Apoio à aquisição de instrumentos musicais

O apoio à aquisição de instrumentos musicais inclui os respetivos estojos e material consumível, nomeadamente palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas e lubrificantes.

Artigo 3.º

Contrato de financiamento

- 1 – O contrato de financiamento, através do qual são concedidos os apoios, é reduzido a escrito.
- 2 – O contrato de financiamento é outorgado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, que pode delegar essa competência nos termos gerais, e pelos representantes legais da entidade beneficiária.
- 3 – O contrato de financiamento tem a duração correspondente à execução do projeto ou atividade apoiados.

Artigo 4.º

Conteúdo do contrato de financiamento

- 1 – Faz parte integrante do contrato de financiamento um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação das normas ou dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A descrição pormenorizada do(s) projeto(s) ou atividade(s) a desenvolver;
 - c) O período de vigência;
 - d) A quantificação da despesa a efetuar pelo beneficiário ou terceiros, e o respetivo faseamento;
 - e) As datas de início e termo do(s) projeto(s) ou atividade(s) a desenvolver;
 - f) As eventuais contrapartidas a prestar pelo beneficiário;
 - g) Os direitos e as obrigações das partes contratantes;

h) A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;

i) O regime sancionatório aplicável ao incumprimento contratual.

2 – Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato de financiamento pode prever outras cláusulas que se revelem necessárias para salvaguardar interesses específicos relacionados com o objeto contratual, ou com a qualidade do beneficiário ou ainda com a participação de terceiros.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura

1 – A candidatura é apresentada em formulário próprio, constante do Anexo II, que se encontra disponível no portal do Governo Regional dos Açores e no portal Cultura Açores.

2 – No caso de candidaturas ao apoio à aquisição de instrumentos musicais, para além dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a direção regional com competência em matéria de cultura pode solicitar aos requerentes a apresentação de uma fatura pró-forma ou de um orçamento carimbado e validado pelo fornecedor, comprovativos do valor dos instrumentos e acessórios que o candidato pretende adquirir, os quais devem indicar, cumulativamente:

a) A designação social, os contatos permanentes, a morada e o número de identificação fiscal da empresa emitente;

b) As marcas, materiais e quantidade das peças a adquirir.

Artigo 6.º

Comissão de apreciação

1 – A ata da comissão de apreciação de candidaturas deve conter:

a) A avaliação de cada candidatura;

b) Os totais da pontuação de cada candidatura, obtidos em cada critério e respetivos fatores de majoração, ordenados de forma decrescente, a partir da pontuação mais elevada.

2 – No final de cada sessão a comissão de apreciação reúne com o diretor regional com competência em matéria de cultura para apresentação e explicitação das deliberações finais vertidas em ata.

Artigo 7.º

Critérios e subcritérios de apreciação de candidaturas

1 – Os critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas constam do Anexo III.

2 – Os critérios e subcritérios são pontuados por cada um dos membros da comissão de apreciação, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação da candidatura ao critério em análise.

3 – A pontuação de cada critério e subcritério é o resultado da média aritmética correspondente à avaliação atribuída por cada membro da comissão de apreciação.

4 – A classificação total obtida pela candidatura corresponde à soma aritmética da aplicação dos critérios e subcritérios de apreciação e dos fatores de majoração.

5 – Os fatores de majoração são fixados no aviso de abertura.

Artigo 8.º

Publicitação da concessão dos apoios

1 – Para além da publicação no *Jornal Oficial*, que é condição de eficácia da concessão do apoio, conforme previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a concessão dos apoios é publicitada no portal do Governo Regional dos Açores e no portal Cultura Açores.

2 – As entidades beneficiárias do SOREFIL devem mencionar em todo o material promocional da sua atividade o apoio concedido e nos termos previstos no contrato de financiamento.

Artigo 9.º

Pagamento da comparticipação financeira

O pagamento da comparticipação financeira cujo montante é efetuado da seguinte forma:

- a) 80% do valor global da mesma após a assinatura do contrato e da sua receção na direção regional com competência em matéria de cultura;
- b) Os restantes 20% trinta dias após a conclusão do projeto e apresentação do relatório final previsto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro.